

Do Prazo:	O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrega do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Amparo Legal:	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
Ordenador de Despesas:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Data da Assinatura:	15/04/2026
Assinam:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA e IZAQUEL MARTINS ROSA

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA NORMATIVA Nº 262/2026/DGPC/MS, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Protocolo Institucional de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, incisos I e IX da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e a necessidade de padronizar o atendimento prestado pela Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assegurando acolhimento humanizado, escuta qualificada e articulação com a rede de proteção;

CONSIDERANDO o dever institucional da Polícia Civil de assegurar atendimento humanizado, qualificado, célere e eficaz às pessoas com deficiência, observando as peculiaridades daquelas com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar fluxos, rotinas e providências mínimas de acolhimento, escuta, registro, encaminhamento e prioridades, de modo a prevenir a revitimização e garantir a efetividade das medidas legais;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre todas as unidades da Polícia Civil, observadas as respectivas atribuições e peculiaridades;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos em todo o território estadual, com observância da legislação de regência, dos direitos humanos, da inclusão e da prioridade de atendimento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, o Protocolo Institucional de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de observância obrigatória em todas as unidades policiais civis do Estado.

Art. 2º O Protocolo de que trata esta Portaria aplica-se ao atendimento prestado por:

I - Delegacias de Polícia, inclusive as unidades não especializadas;

II - Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA;

III - Delegacia Especializada de Atendimento à Infância e Juventude – DEAIJ;

IV - Delegacias de Atendimento à Infância Juventude e Idosos, do interior do Estado - DAIJI;

V - Demais setores, Núcleos e equipes da Polícia Civil que, por sua atribuição ou circunstância do caso concreto, realizem atendimento, registro, encaminhamento, acolhimento ou qualquer ato relacionado à proteção de pessoas com deficiência, no que for cabível.

Art. 3º O Protocolo aprovado por esta Portaria tem por finalidade:

I - padronizar o atendimento policial civil às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II - assegurar acolhimento humanizado, escuta qualificada e tratamento respeitoso, sem discriminação de qualquer natureza;

III - prevenir a revitimização institucional;

IV - orientar o adequado registro dos fatos e os encaminhamentos cabíveis;

V - promover integração e uniformidade de atuação entre as unidades policiais civis;

VI - fortalecer a proteção da vítima e de seus responsáveis.

Art. 4º O atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista deverá observar, dentre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

I - dignidade da pessoa humana;

II - proteção integral e prioridade na atuação estatal;

III - atendimento humanizado e acolhedor;

IV - escuta ativa e qualificada;

V - respeito à condição peculiar da pessoa, à sua autonomia e ao seu tempo, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

VI - não revitimização;

VII - sigilo e resguardo das informações sensíveis;

VIII - celeridade, eficiência e efetividade;

IX - atuação articulada em rede, quando necessário;

X - observância das normas legais aplicáveis, inclusive a lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Todas as unidades da Polícia Civil que receberem notícia de fato envolvendo pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão prestar atendimento inicial adequado, respeitando-se o direito à prioridade, ainda que não sejam unidades especializadas, adotando sem demora as providências legais urgentes e os encaminhamentos pertinentes.

§1º A inexistência de atribuição especializada na unidade que recebeu a vítima não afasta o dever de acolhimento inicial, registro dos fatos, adoção de providências urgentes e encaminhamento regular.

§2º O atendimento inicial deverá priorizar a preservação da integridade física e psíquica da vítima, a coleta das informações essenciais e a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 6º As unidades especializadas atuarão de acordo com suas atribuições específicas, sem prejuízo da observância integral do Protocolo aprovado por esta Portaria.

Art. 7º O Protocolo Institucional aprovado por esta Portaria integra o presente ato normativo em seus capítulos e disposições operacionais, constituindo referência obrigatória para o atendimento policial civil às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 8º A Academia de Polícia Civil, o Núcleo Institucional de Cidadania e outros setores com atribuição deverão promover capacitações, orientações técnicas e ações de aperfeiçoamento voltadas à fiel execução do Protocolo.

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Delegacia-Geral da Polícia Civil, observadas as normas legais vigentes e a finalidade protetiva desta Portaria.

Art. 10. Para fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - TEA: condição do neurodesenvolvimento caracterizada por alterações na interação social e comunicação, padrões restritos e repetitivos de comportamento e diferenças na percepção sensorial;

II - Pessoa com TEA: qualquer pessoa autodeclarada, identificada ou documentada como pessoa com TEA;

III - Acompanhante: pessoa de confiança ou familiar indicada pela pessoa com TEA, cuja presença

será respeitada sempre que a pessoa desejar;

IV - Sala de Atendimento Especial: espaço reservado e adaptado, quando disponível, para atendimento com menor estimulação sensorial.

V - Kit de integração sensorial ou regulação sensorial: conjunto de abafadores de ruído adulto e infantil que deverão estar à disposição, em local visível e identificado, para as pessoas com TEA que necessitarem.

CAPÍTULO II
DO ACOLHIMENTO E DO FLUXO DE ATENDIMENTO
Seção I
Da Identificação e Triagem

Art. 11. Ao ingresso da pessoa com TEA ou de seu acompanhante, a recepção deverá sinalizar atendimento prioritário, mediante autodeclaração, declaração do acompanhante ou identificação por sinais característicos, observando-se discricção e respeito.

Art. 12. Havendo dúvida quanto à condição, o servidor deverá, com tato e em linguagem simples, questionar sobre existência de deficiência ou necessidade de acompanhante, registrando a resposta no histórico da ocorrência e em campo próprio no cadastro do indivíduo.

Parágrafo único. A ausência de documentação comprobatória não impede o atendimento conforme as diretrizes desta Portaria; deverá constar no histórico a solicitação de apresentação posterior de laudo ou atestado.

Seção II

Do Acompanhamento e Condução do Atendimento

Art. 13. Sempre que possível, o atendimento deverá ser conduzido por servidor previamente capacitado ou sensibilizado quanto ao TEA, desde a recepção até a conclusão do atendimento, buscando garantir continuidade e segurança comunicacional.

Art. 14. É assegurada a presença do acompanhante de livre escolha da pessoa com TEA durante todo o atendimento, salvo quando houver impedimento legal devidamente fundamentado e registrado, como, por exemplo, ser o acompanhante o suspeito da prática criminosa;

Seção III

Da Ambientação e Adaptações Ambientais

Art. 15. Quando houver disponibilidade, a pessoa com TEA deverá ser encaminhada para Sala de Atendimento Especial ou ambiente reservado, com redução de estímulos sensoriais, iluminação adequada e menor circulação de pessoas.

Art. 16. Sempre que possível, adotar-se-ão medidas de adaptação ambiental, incluindo, entre outras:

I - disponibilidade de sala reservada com menor circulação;

II - redução de iluminação excessiva e de ruídos;

III - permissão de uso de acessórios de autorregulação (abafadores, óculos escuros, objetos de conforto), trazidos pela pessoa ou disponíveis na unidade;

IV - evitar aglomeração no local de atendimento.

Seção IV

Da Comunicação e Escuta

Art. 17. A comunicação deverá ocorrer em linguagem clara, com frases curtas, evitando metáforas e expressões ambíguas e o atendente deverá oferecer tempo suficiente para resposta.

Art. 18. O atendente observará sinais não verbais, registrando fielmente o relato sem interpretações subjetivas que alterem o conteúdo narrado, priorizando-se o registro de boletim de ocorrência e realização de demais oitivas de forma videogravada.

Art. 19. É vedado ao servidor emitir juízo de valor, comentários desrespeitosos ou manifestações estigmatizantes durante o atendimento, sob pena de responsabilização.

Seção V

Do Tempo e Ritmo do Atendimento

Art. 20. O atendimento deverá permitir pausas e acomodar o tempo necessário para a compreensão e autorregulação sensorial da pessoa atendida, sem imposição de prazos extemporâneos que comprometam a comunicação.

Art. 21. Havendo sinais de sobrecarga sensorial ou crise comportamental, o servidor deverá interromper ou modular o atendimento, oferecendo pausas e estratégias de redução da escalada da desregulação.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO, SIGO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 22. Todos os atendimentos deverão ser registrados de forma completa e precisa no Sistema Integrado de Gestão Operacional – SIGO.

Art. 23. No registro da ocorrência e no cadastro dos envolvidos deverão constar, quando aplicável:

- I - indicação de TEA (autodeclarada, informada por acompanhante ou comprovada por documento);
- II - necessidade de acompanhante;
- III - características relevantes da comunicação e do comportamento;
- IV - ambiente utilizado para atendimento (Sala Especial, sala comum);
- V - presença de documentação comprobatória, quando apresentada;
- VI - adaptações realizadas e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. Caso a condição de TEA seja informada após início do atendimento, o servidor deverá atualizar o registro no SIGO com a informação e as adaptações adotadas.

Art. 24. A ausência de laudo ou atestado não impede o registro da ocorrência, devendo constar no histórico a solicitação de apresentação posterior da documentação.

CAPÍTULO IV

DAS PROVIDÊNCIAS CONFORME A SITUAÇÃO PROCESSUAL (VÍTIMA, TESTEMUNHA, INVESTIGADO)

Art. 25. Tratando-se de vítima ou testemunha com TEA, a autoridade policial deverá:

- I - garantir o direito à oitiva adequada, com adaptações de comunicação e ambiente, priorizando a tomada da oitiva de forma videogravada;
- II - assegurar a presença de acompanhante, se a pessoa desejar;
- III - priorizar meios que evitem repetição desnecessária do relato (registro audiovisual quando possível);
- IV - fornecer orientações claras sobre os próximos passos, prazos e contatos de acompanhamento.

Art. 26. Tratando-se de pessoa com TEA que figure como investigada ou suspeita, a autoridade policial deverá:

- I - utilizar linguagem acessível para assegurar plena compreensão dos atos processuais, garantir o direito à oitiva adequada, com adaptações de comunicação e ambiente, priorizando a tomada da oitiva de forma videogravada;
- II - garantir o direito de ter defensor presente, informando sobre acesso à Defensoria Pública quando aplicável;
- III - adotar cautela na abordagem, evitando uso desproporcional de força e respeitando o perfil sensorial da pessoa;

IV - registrar no SIGO as adaptações adotadas durante a abordagem e o interrogatório.

CAPÍTULO V

DA ABORDAGEM POLICIAL E SITUAÇÕES DE CRISE

Art. 27. Em abordagens externas ou situações de conflito, a comunicação deverá ser calma, clara e objetiva, reduzindo comandos simultâneos; quando possível, contar com servidor orientado quanto a TEA.

Parágrafo único. Em cumprimento de mandados, sempre que possível, deverá ser feita uma consulta prévia acerca da existência de pessoas com TEA no local, sejam alvos ou não da busca.

Art. 28. É vedado o uso de força excessiva motivada por manifestações relacionadas ao TEA; o emprego de força deverá observar necessidade, proporcionalidade e ser fundamentado em relatório.

Art. 29. Em caso de crise sensorial ou comportamental, a equipe deverá aplicar técnicas de desescalada; se necessário, acionar atendimento médico ou especializado, registrando as condutas adotadas no SIGO.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E MATERIAIS DE APOIO

Art. 30. A Academia de Polícia Civil, o Núcleo Institucional de Cidadania e demais setores competentes promoverão:

I - treinamento básico sobre TEA destinado a todo o efetivo, incluindo recepção, investigação e plantão;

II - cursos periódicos de reciclagem e aperfeiçoamento;

III - elaboração e difusão de manuais internos, cartilhas, roteiros de atendimento e campanhas de sensibilização.

Art. 31. As chefias deverão assegurar que, sempre que possível, pelo menos um servidor por plantão possua formação básica sobre atendimento a pessoas com TEA.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE, AMBIENTE E EQUIPAMENTOS

Art. 32. As unidades policiais deverão promover adaptações e sinalização para indicar ambientes seguros e preparados para atendimento de pessoas com TEA, quando viável, incluindo:

I - salas reservadas com sinalização visual diferenciada;

II - identificação visual e orientações ao público;

III - disponibilização, quando existente, de recursos de autorregulação (abafadores, fones de ouvido, objetos de conforto).

Art. 33. Recomenda-se revisão das instalações para redução de estímulos sensoriais excessivos nas áreas destinadas ao atendimento prioritário.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, INDICADORES E AVALIAÇÃO

Art. 34. O NIC, por meio do setor de estatísticas da Polícia Civil, deverá manter registro estatístico de atendimentos a pessoas com TEA, contendo ao menos:

I - número de atendimentos;

II - tempo médio de atendimento;

III - tipo de atendimento (vítima, testemunha, investigado);

IV - utilização de Sala de Atendimento Especial, quando disponível;

V - indicadores de reclamação ou satisfação.

Art. 35. Recomenda-se a criação de painel de monitoramento no SIGO para acompanhamento dos atendimentos e para subsidiar políticas públicas e aprimoramentos institucionais.

CAPÍTULO IX DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E PRIVACIDADE

Art. 36. Durante todo o atendimento deverão ser observadas medidas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações sensíveis relativas à condição de TEA, garantindo acesso restrito conforme normativa institucional e legislação vigente.

CAPÍTULO X DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS RELATIVAS AO SISTEMA SIGO

Art. 37. O boletim de ocorrência e o cadastro dos envolvidos deverão ser preenchidos de forma completa e precisa no Sistema Integrado de Gestão Operacional – SIGO.

Art. 38. No registro da ocorrência deverão ser observados, especialmente:

I - Correta identificação da deficiência;

II - Correta tipificação da natureza criminal;

III - Registro completo do local do fato;

IV - Histórico claro, organizado e detalhado dos fatos;

V - Quando o crime for praticado em razão da deficiência, descrever com clareza a conduta criminosa;

VI - Existência de filhos ou dependentes com deficiência;

VII - Correta identificação do tipo de envolvimento de cada pessoa cadastrada na ocorrência (vítima, autor, testemunha, comunicante ou outros);

VIII - Eventual ocorrência de delitos anteriores narrados pela vítima;

IX - Manifestação da vítima ou representante quanto à representação ou persecução penal;

X - Existência de testemunhas;

XI - Possível paradeiro do suspeito;

XII - Outras informações relevantes para a investigação.

Art. 39. No cadastro dos envolvidos deverá haver especial atenção ao registro de dados pessoais, características físicas, eventuais deficiências, endereços, contatos, vínculo entre os envolvidos, fotografias disponíveis e referências em redes sociais.

CAPÍTULO XI DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTOS

Art. 40. Quando necessário, a unidade deverá articular encaminhamentos com serviços de saúde mental, assistência social, rede de proteção e demais órgãos públicos competentes, preservando o sigilo das informações e a vontade da pessoa com TEA, especialmente quando não ensejar risco.

Art. 41. Em casos que demandem acolhimento ou suporte especializado, a Polícia Civil deverá providenciar orientação e, quando pertinente, transporte ou encaminhamento da pessoa aos serviços competentes, registrando o comprovante no boletim de ocorrência.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 42. Com a finalidade de promover a transparência institucional e o aprimoramento contínuo dos serviços prestados pela Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser oportunizada à vítima ou ao comunicante a possibilidade de avaliar o atendimento recebido na unidade policial.

§1º A avaliação poderá ser realizada por meio da plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação- Fala.BR, disponível no site da Polícia Civil ao clicar no link "ouvidoria" ou por outros canais digitais disponibilizados para esse fim.

§2º Por meio dos referidos canais, o usuário poderá registrar elogios, sugestões, críticas ou reclamações acerca do atendimento recebido.

§3º A participação na avaliação é facultativa e não interfere na tramitação do procedimento policial, devendo ser assegurada a confidencialidade das manifestações.

§4º A unidade policial disponibilizará material informativo visível ao público contendo orientações sobre os canais de avaliação do atendimento, com QR CODE para facilitar acesso ao público.

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As chefias das unidades policiais civis deverão promover ampla divulgação interna desta Portaria e adotar providências para sua efetiva implementação.

Art. 44. O Protocolo aprovado por esta Portaria possui caráter normativo, vinculante e de observância obrigatória, devendo ser aplicado por todas as unidades da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul em sua integralidade, sob pena de responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Alterações e revisões ao Protocolo somente poderão ser realizadas mediante nova Portaria do Delegado-Geral, preservando-se a vigência do texto enquanto não houver ato superveniente.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2026.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO I

FLUXOGRAMA OPERACIONAL DE ATENDIMENTO

1. Chegada da pessoa à unidade policial / recebimento de denúncia.
2. Recepção e triagem: verificação de autodeclaração ou sinais indicativos de TEA.
3. Sinalização de atendimento prioritário e encaminhamento à Sala de Atendimento Especial, quando disponível.
4. Oferta de acompanhante de livre escolha; designação de servidor capacitado para conduzir o atendimento, se possível.
5. Ambientação: redução de estímulos sensoriais, permitir uso de acessórios de autorregulação sensorial.
6. Comunicação adaptada: linguagem clara, frases curtas, apoio visual; tempo adequado para respostas.
7. Escuta qualificada e registro do relato no SIGO, com indicação de TEA e adaptações realizadas.
8. Identificação da condição (vítima, testemunha ou investigado) e adoção das providências específicas (oitiva adaptada, defesa, medidas protetivas etc.).
9. Adoção de medidas de desescalada em eventuais crises; acionamento de atendimento médico quando necessário.
10. Encaminhamentos à rede de proteção (saúde, assistência social, abrigo), com registro dos comprovantes.
11. Orientação sobre próximos passos, contatos de acompanhamento e encerramento com confirmação de compreensão.
12. Monitoramento e registro estatístico para avaliação institucional.